



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Ato Promulgatório

O presidente da Câmara Municipal de Pequi, em pleno gozo de seus direitos políticos; e

Considerando as disposições contidas no Artigo 57 e seus parágrafos, em especial o parágrafo 7º, da Lei Orgânica Municipal, do mesmo artigo; e

Considerando a não manifestação do Executivo Municipal, sobre a rejeição do veto 001/2019 de 02 de julho de 2019 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2019 de 29 de maio de 2019;

Promulgo a seguinte Lei:

**LEI Nº 1512, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre o transporte de Escolares no Município de Pequi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, Presidente Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Para fins desta lei, considera-se como transporte de escolares, a condução coletiva de estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, por intermédio de veículos automotores, especialmente equipados e padronizados, entre a residência/escola e vice-versa, na circunscrição do Município:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Desde que existam vagas (assentos disponíveis) nos veículos aduzidos no artigo 1º, poderão ser transportados os profissionais da rede pública de educação, prioritariamente, que necessitam do transporte escolar da zona rural (distritos e povoados), previamente cadastrados e autorizados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º - Poderão ser transportados profissionais que exerçam função/cargo público no Município, além de Municípios que necessitem de transporte para o deslocamento à sede do Município, desde que preenchidos os requisitos contidos no caput;

§ 2º - Terão prioridade no transporte os profissionais da rede pública de educação, subsidiariamente os profissionais que exerçam função/cargo público no Município, e por último, os Municípios que necessitem de transporte para o deslocamento à sede do Município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá emitir comunicado aos motoristas dos veículos com a relação das pessoas autorizadas de acordo com seu nível de prioridade para o transporte e demais normas dispostas nesta Lei;

Art. 4º - Em caso de qualquer descumprimento de norma estabelecida nesta Lei por parte das pessoas autorizadas ao transporte ou outras que por ventura infringjam as determinações, o motorista responsável pelo veículo deverá comunicar imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Educação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI

## ESTADO DE MINAS GERAIS


**Parágrafo Único** - Constatado o descumprimento das normas estabelecidas, o indivíduo ficará banido do transporte pelo prazo de 01 (um) ano, podendo, após o período, requerer nova autorização;

**Art. 5º** - Referido transporte não se caracteriza como vantagem ou adicional de vencimentos adimplidos aos profissionais transportados, não se incorporando aos seus vencimentos para qualquer efeito, podendo ser desautorizado o transporte por ato do Secretário Municipal de Educação, observada a conveniência e oportunidade do Poder Público.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Pequi, 05 de Agosto de 2019

  
Ovidio Estelácio Rodrigues

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG

CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado (a) e Publicado (a) no Quadro de  
Aviso Oficial de Publicações de Atos do  
Poder Executivo.

Pequi 06 / 09 / 2019

Assinatura: 

José Honorato de Oliveira

357.970.746-08

Sec. Fazenda e Administração